CONTRATO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI**, inscrito no inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, representado neste ato por seu Ex. Sr. Prefeito Municipal Srº. Gedison Alves Rodrigues, portador do CPF n.º 428.857.283-53.

CONTRATADA: RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.937.002/0001-60, com sede na Insc. Estadual:124.035.542.114 - Insc. Municipal: 3614410 Rua Sara Jabur, 500 BL 02 AP 201 Bairro: Higienópolis – São Jose do Rio Preto/SP – CEP: 15.085-505, **TELEFONE: (17) 99278-5529, (17) 99668-2796, E-MAIL:** inforp2019@gmail.com por intermédio de seu representante legal RODRIGO MARQUES NOGUEIRA, Rua A Rua Sara Jabur, 500 BL 02 AP 201 Bairro: Higienópolis – São Jose do Rio Preto/SP –CEP: 15.085-505, Carteira de Identidade no 40458240 SSP/SP e do CPF 015.714.251-52, Brasileiro, e-mail: inforp2019@gmail.com , **telefone: (17) 99278-5529**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de notebook para prefeitura de Marcos Parente -PI**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para **Aquisição de notebook para prefeitura de Marcos Parente -PI**, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, material e equipamentos para execução dos serviços, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 002/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **dispensa de licitação nº 002/2026**, **Processo Administrativo n° 001.0000007/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida pelo órgão competente do Município no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
Local de entrega: Sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, Marcos Parente – PI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de **Dispensa nº 004/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	PROCESSADOR: INTEL CORE I3-1215U OU I3-1315U (12ª OU 13ª GERAÇÃO), MEMÓRIA RAM: 8 GB DDR4 3200 MHZ (OU SUPERIOR DDR5). ARMAZENAMENTO: 256 GB SSD NVME PCIE M.2 TELA: 15.6" LED COM RESOLUÇÃO FHD (1920X1080), ANTIRREFLEXO. REDE/WIRELESS: WI-FI 6 (802.11AX) COM BLUETOOTH INTEGRADO, COMUMENTE EQUIPADOS COM REALTEK RTL8852BE, CONFORME SOLICITADO.WEBCAM: HD (720P) A 30FPS COM MICROFONE EMBUTIDO.TECLADO/TOUCHPAD: TECLADO EM PORTUGUÊS (ABNT2) SEM RETROILUMINAÇÃO E TOUCHPAD DE PRECISÃO. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 HOME BR.	Notebook Lenovo IdeaPad Slim 3 15IRU10 Intel Core 3 100U 8GB 256GB SSD 15.3" + windows 11	10	R$ 3.445,00	R$ 34.450,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Fonte dos Recursos: 500, 520, 550, 600, 621
- Projeto/Atividade:04.122.0007.2009.0000,12.361.0071.2041.0000, 12.365.0070.2035.0000,12.366.0085.2038.0000, 12.361.0061.2041.0000
- Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 002/2026**;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Roseane Vieira dos Santos, CPF: 021.400.753-74** como fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 002/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Marcos Parente / PI, 22 de maio de 2026.

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2026.05.22 15:41:57 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal
CNPJ nº 06.554.133/0001-96
CONTRATANTE

RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMA:33937002000160

Assinado de forma digital por RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMA:33937002000160
Dados: 2026.05.22 14:49:29 -04'00'

RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ nº 33.937.002/0001-60
RODRIGO MARQUES NOGUEIRA
CPF nº 015.714.251-52
CONTRATADA